

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 2049/09.
PLL Nº 88/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que cria, no Município de Porto Alegre Cadastro Único Municipal de Habitação Social - CADUMHS.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara ser da competência do Município prover tudo quando concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social (arts. 9º, inciso II e 171, inciso III).

Estatui, ainda, constituir meta prioritária da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo suficiente (art. 230).

Consoante se infere, há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica no artigo 94, inciso IV, compete privativamente ao Prefeito realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer, que submeto à deliberação superior.

Em 18 de junho de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador -OAB/R/S 18.594